



**EMENDA MODIFICATIVA – PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº 20/2022**

AUTORIA DO PROJETO: Executivo Municipal

**SENHOR PRESIDENTE**

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

**I –** Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 20/2022, editando o seu art. 19, que passará a vigorar com a seguinte redação:


*... omissis ...*

Art. 19. O representante que, sem justificativa acolhida pelo Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, não comparecer por duas reuniões consecutivas ou três alternadas, durante o mandato, perderá seu assento, que será imediatamente preenchido pelo respectivo suplente, ou, subsidiariamente, por novo representante, oriundo de eleição extraordinária destinada apenas à vacância surgida.

Parágrafo único. A eleição extraordinária mencionada no caput do presente artigo será realizada em até três meses da confirmação da vacância do assento.

*... omissis ...*

Sala de Sessões, 25 de abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Franco Ferro

**JUSTIFICA-SE ABAIXO.**

**JUSTIFICATIVA:**

Esta emenda adapta o Projeto de Lei Complementar nº 20/2022 no intuito de garantir a devida ocupação de todos os assentos disponíveis no Conselho Municipal de Mobilidade Urbana.

Da leitura da redação atual do art. 19 do referido PLC, depreende-se que no caso de não comparecimento por duas reuniões consecutivas ou três alternadas de algum dos representantes do conselho, o assento respectivo ficará vago até a próxima eleição, que, por sua vez, somente ocorre a cada dois anos. Todavia, tal dinâmica não é razoável, posto que cada assento, sobretudo da sociedade civil, significa dezenas de milhares de munícipes que ficarão sem o seu direto representante nas atividades do supramencionado órgão municipal.

Nesse sentido, com o objetivo de evitar uma vacância desproporcional de algum assento, a presente emenda determina que o assento vago será imediatamente preenchido pelo respectivo suplente, ou, subsidiariamente, por novo representante, oriundo de eleição extraordinária destinada apenas à vacância surgida.

Oportuno mencionar que a eleição extraordinária em questão será realizada em até um trimestre da confirmação da vacância do assento, garantindo, na medida do possível, o mais breve preenchimento por representante apto a articular as demandas do seu setor de representação.

De acordo com o acima exposto, caros(as) colegas, esta emenda é plenamente legítima, legal, necessária, acompanha a demanda popular e, por isso, merece ser aprovada pelos Nobres Vereadores e Vereadoras desta casa.

Sala de Sessões, 25 de abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador Franco Ferro**